



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Ofício nº 255/2020.GAB.PREF.

Campo Bom, 10 de agosto de 2020.

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Assunto: **Mensagem Retificativa ao PL nº 159/2020.**

Exmo. Sr. Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Pelo presente, encaminhamos a MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 159, de 06 de agosto de 2020, que “ACRESCE O INCISO I AO ART. 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472/93, QUE DISPOE SOBRE A SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – IPASEM/CB E ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 141 DA LEI MUNICIPAL 4.125/2014, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA.” para que se façam as alterações, conforme segue:

I – A ementa do Projeto de Lei nº 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ACRESCE O INCISO I AO ART. 43 E O INCISO I AO §1º DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472/93, QUE DISPOE SOBRE A SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – IPASEM/CB E ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 141 DA LEI MUNICIPAL 4.125/2014, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA.”

II – O Art. 4º do Projeto de Lei nº 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Acrescenta o inciso I ao §1º do artigo 62, da Lei Municipal nº 1.472/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 62 ...
§1º*

I – Excepcionalmente, no ano de 2020, poderá ser pago ao pensionista, até 50% (cinquenta por cento) da 13º (decima terceira) pensão, a partir de agosto de 2020, devendo o restante ser obrigatoriamente pago nos termos do §1º acima.”

III – Fica acrescido o art. 5º ao Projeto de Lei nº 159, com a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.”

Certos de contarmos com sua compreensão, desde já agradecemos.
Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.